

## PLANO PREVI FAMÍLIA

REGULAMENTO VIGENTE	REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<b>Glossário</b>	<b>Glossário</b>	<b>Mantido.</b>
Assistido – Participante ou Beneficiário em gozo de Benefício de Renda Mensal prevista no Plano.	Assistido – Participante ou Beneficiário em gozo de Benefício de Renda Mensal prevista no Plano.	<b>Mantido.</b>
Autopatrocínio – Condição de Participante que mantém o valor de sua contribuição e a de terceiros, caso cessada ou diminuída esta última.	Autopatrocínio – Condição de Participante que mantém o valor de sua contribuição e a de terceiros, caso cessada ou diminuída esta última.	<b>Mantido.</b>
Beneficiário – pessoa designada pelo Participante, inscrito no Plano de Benefícios, nos termos do Regulamento, para fins de recebimento de benefício.	Beneficiário – pessoa designada pelo Participante, inscrito no Plano de Benefícios, nos termos do Regulamento, para fins de recebimento de benefício.	<b>Mantido.</b>
Benefício de Renda Mensal – Benefício programado de prestação continuada por período ou montante determinado conforme escolha assegurada ao Participante.	Benefício de Renda Mensal – Benefício programado de prestação continuada por período ou montante determinado conforme escolha assegurada ao Participante.	<b>Mantido.</b>
Benefício Temporário – Benefício para o Participante ativo, num prazo mínimo de 24 meses e máximo de 60 meses.	Benefício Temporário – Benefício para o Participante ativo, num prazo mínimo de 24 meses e máximo de 60 meses.	<b>Mantido.</b>

## PLANO PREVI FAMÍLIA

REGULAMENTO VIGENTE	REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>Benefício Proporcional Diferido – Instituto que faculta ao participante, em razão da cessação do vínculo associativo com o instituidor antes da aquisição do direito ao Benefício de Renda Mensal, optar por receber, em tempo futuro, o benefício decorrente dessa opção.</p>	<p>Benefício Proporcional Diferido – Instituto que faculta ao participante, antes da aquisição do direito ao Benefício de Renda Mensal, optar por receber, em tempo futuro, o benefício decorrente dessa opção.</p>	<p><b>Mantido</b></p>
<p>Conselho Deliberativo – É a instância máxima da EFPC, responsável pela definição das políticas e estratégias, dentre as quais a política geral de administração da EFPC e de seus planos de benefícios, conforme disposto em seu Estatuto Social.</p>	<p>Conselho Deliberativo – É a instância máxima da EFPC, responsável pela definição s políticas e estratégias, dentre as quais a política geral de administração da EFPC e de seus planos de benefícios, conforme disposto em seu Estatuto Social.</p>	<p><b>Mantido.</b></p>
<p>Contas – Contas individuais onde serão creditadas as contribuições dos Participantes, do Instituidor e de Terceiros, se houver.</p>	<p>Contas – Contas individuais onde serão creditadas as contribuições dos Participantes, do Instituidor e de Terceiros, se houver.</p>	<p><b>Mantido</b></p>
<p>Conta de Benefício Concedido – Constituída pela transferência parcial do Saldo Total de Conta do Participante, conforme a opção de renda realizada nos termos deste Regulamento.</p>	<p>Conta de Benefício Concedido – Constituída pela transferência parcial do Saldo Total de Conta do Participante, conforme a opção de renda realizada nos termos deste Regulamento.</p>	<p><b>Mantido.</b></p>

## PLANO PREVI FAMÍLIA

REGULAMENTO VIGENTE	REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Conta de Participante – Constituída de Contribuições Básica e Voluntária de Participante, descontadas as Taxas de Carregamento, se previstas, e sujeita à variação de retorno dos investimentos.	Conta de Participante – Constituída de Contribuições Básica e Voluntária de Participante, descontadas as Taxas de Carregamento, se previstas, e sujeita à variação de retorno dos investimentos.	<b>Mantido.</b>
Conta de Terceiro – Constituída de Contribuições de Terceiro, conforme convênio específico celebrado com a EFPC, descontadas as Taxas de Carregamento, se previstas, e sujeita à variação de retornos dos investimentos.	Conta de Terceiro – Constituída de Contribuições de Terceiro, conforme convênio específico celebrado com a EFPC, descontadas as Taxas de Carregamento, se previstas, e sujeita à variação de retornos dos investimentos.	<b>Mantido.</b>
Conta de Portabilidade – Constituída de valores portados de outro Plano segregada e identificada conforme a origem.	Conta de Portabilidade – Constituída de valores portados de outro Plano segregada e identificada conforme a origem.	<b>Mantido.</b>
Contribuição Básica de Participante – Contribuição paga por escolha do Participante, mensalmente.	Contribuição Básica de Participante – Contribuição paga por escolha do Participante, mensalmente.	<b>Mantido.</b>
Contribuição Voluntária de Participante – Contribuição facultativa paga esporadicamente pelo Participante.	Contribuição Voluntária de Participante – Contribuição facultativa paga esporadicamente pelo Participante	<b>Mantido.</b>

## PLANO PREVI FAMÍLIA

REGULAMENTO VIGENTE	REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Contribuição de Terceiro – Aportes voluntários, periódicos ou não, realizados em caráter uniforme e não discriminatório por Terceiro, nos termos do respectivo convênio específico celebrado com a EFPC.	Contribuição de Terceiro – Aportes voluntários, periódicos ou não, realizados em caráter uniforme e não discriminatório por Terceiro, nos termos do respectivo convênio específico celebrado com a EFPC.	<b>Mantido.</b>
Diretoria-Executiva – Órgão executivo responsável pela administração da EFPC nos termos definidos em seu Estatuto Social.	Diretoria-Executiva – Órgão executivo responsável pela administração da EFPC nos termos definidos em seu Estatuto Social.	<b>Mantido.</b>
Entidade – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI	Entidade – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI	<b>Mantido.</b>
EFPC – Entidade Fechada de Previdência Complementar.	EFPC – Entidade Fechada de Previdência Complementar.	<b>Mantido.</b>
Extrato de desligamento – Documento fornecido pela EFPC ao Participante que tiver cessado o seu vínculo associativo com o Instituidor, para subsidiar sua opção pelos institutos do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate.	Extrato de desligamento – Documento fornecido pela EFPC ao Participante que tiver cessado o seu vínculo associativo com o Instituidor, para subsidiar sua opção pelos institutos do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate.	<b>Mantido.</b>
Fundo Administrativo – Fundo para cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela Entidade na	Fundo Administrativo – Fundo para cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela Entidade na	<b>Mantido.</b>

## PLANO PREVI FAMÍLIA

REGULAMENTO VIGENTE	REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
administração do Plano, alimentado pela Taxa de Carregamento e/ou pela Taxa de Administração e pelo retorno financeiro dos recursos que o integram.	administração do Plano, alimentado pela Taxa de Carregamento e/ou pela Taxa de Administração e pelo retorno financeiro dos recursos que o integram.	
	<b>Índice de reajuste – Índice utilizado pela Entidade para definir o reajuste das contribuições.</b>	<b>Inclusão.</b>  Explicação do que é Índice de reajuste que é citado no regulamento para ajuste das contribuições.
	<b>Instituidor – Toda pessoa jurídica regularmente constituída de caráter profissional, classista ou setorial que aderir a este Plano, mediante celebração de convênio de adesão.</b>	<b>Alteração de localização, de acordo com a ordem alfabética.</b>
Participante – Pessoa física que, nas condições deste Regulamento, seja admitida ao Plano administrado pela EFPC.	Participante – Pessoa física que, nas condições deste Regulamento, seja admitida ao Plano administrado pela EFPC.	<b>Mantido.</b>
Participante Autopatrocinado – Aquele que, estando na condição de Participante, optar pelo instituto do Autopatrocínio.	Participante Autopatrocinado – Aquele que, estando na condição de Participante, optar pelo instituto do Autopatrocínio.	<b>Mantido.</b>

## PLANO PREVI FAMÍLIA

REGULAMENTO VIGENTE	REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Participante Vinculado – Aquele que, estando na condição de Participante, optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido.	Participante Vinculado – Aquele que, estando na condição de Participante, optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido.	<b>Mantido.</b>
Instituidor – Toda pessoa jurídica regularmente constituída de caráter profissional, classista ou setorial que aderir a este Plano, mediante celebração de convênio de adesão.		<b>Alteração de localização, de acordo com a ordem alfabética.</b>
Plano ou Plano de Benefícios – Conjunto de direitos e obrigações reunidos neste Regulamento.	Plano ou Plano de Benefícios – Conjunto de direitos e obrigações reunidos neste Regulamento.	<b>Mantido.</b>
Portabilidade – Opção que faculta ao Participante, antes de entrar em gozo de benefício, transferir os recursos financeiros acumulados neste para outro Plano Previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar Plano destinatário.	Portabilidade – Opção que faculta ao Participante, antes de entrar em gozo de benefício, transferir os recursos financeiros acumulados neste para outro Plano Previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar Plano destinatário.	<b>Mantido.</b>
Quota patrimonial ou Quota – Significa uma fração representativa do patrimônio do Plano cuja variação corresponde a uma representação da rentabilidade líquida alcançada com a aplicação dos recursos.	Quota patrimonial ou Quota – Significa uma fração representativa do patrimônio do Plano cuja variação corresponde a uma representação da rentabilidade líquida alcançada com a aplicação dos recursos.	<b>Mantido.</b>

## PLANO PREVI FAMÍLIA

REGULAMENTO VIGENTE	REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Regulamento do Plano Setorial Previ Família ou Regulamento – Documento que define os direitos e obrigações dos membros do Plano, com as alterações que lhe forem introduzidas.	Regulamento do Plano Setorial Previ Família ou Regulamento – Documento que define os direitos e obrigações dos membros do Plano, com as alterações que lhe forem introduzidas.	<b>Mantido.</b>
Resgate – Opção que faculta ao Participante o recebimento de valor decorrente do seu desligamento do Plano.	Resgate – Opção que faculta ao Participante o recebimento de valor decorrente do seu desligamento do Plano.	<b>Mantido.</b>
Saldo Total – Soma das Contas de Participante, de Terceiros e de Portabilidade, para cada Participante, que servirá de base para cálculo dos benefícios e institutos previstos no Plano.	Saldo Total – Soma das Contas de Participante, de Terceiros e de Portabilidade, para cada Participante, que servirá de base para cálculo dos benefícios e institutos previstos no Plano.	<b>Mantido.</b>
Taxa de Administração – Percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios.	Taxa de Administração – percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios, <b>ou seja, sobre os saldos de contas dos participantes</b>	<b>Alteração</b>  <b>Explicitação sobre a incidência da taxa de administração sobre o saldo de conta dos participantes.</b>
Taxa de Carregamento – Percentual incidente sobre o valor das contribuições aportadas ao Plano e, se for o caso, sobre o valor dos benefícios líquidos de prestação continuada pagos pelo Plano.	Taxa de Carregamento – Percentual incidente sobre o valor das contribuições aportadas ao Plano e, se for o caso, sobre o valor dos benefícios líquidos de prestação continuada pagos pelo Plano.	<b>Mantido.</b>

## PLANO PREVI FAMÍLIA

REGULAMENTO VIGENTE	REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Terceiro – Pessoa física ou jurídica vinculada ao Instituidor, com quem o Participante e/ou seus dependentes mantenham vínculo de natureza profissional, classista ou setorial, e que em razão disto possam, nos termos do convênio específico celebrado com a EFPC, fazer contribuições em favor dos mesmos.	Terceiro – Pessoa física ou jurídica vinculada ao Instituidor, com quem o Participante e/ou seus dependentes mantenham vínculo de natureza profissional, classista ou setorial, e que em razão disto possam, nos termos do convênio específico celebrado com a EFPC, fazer contribuições em favor dos mesmos.	<b>Mantido.</b>
Termo de Opção – Documento pelo qual o Participante exerce opção por Autopatrocínio, Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade ou Resgate.	Termo de Opção – Documento pelo qual o Participante exerce opção por Autopatrocínio, Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade ou Resgate.	<b>Mantido.</b>
Unidade Previdenciária (UP) – Corresponde a R\$ 1,00 (um real) em Janeiro de 2020 e será atualizada anualmente no mesmo mês, de acordo com a variação do Índice de Reajuste.	Unidade Previdenciária (UP) – Corresponde a R\$ 1,00 (um real) em Janeiro de 2020 e será atualizada anualmente no mesmo mês, de acordo com a variação do Índice de Reajuste.	<b>Mantido.</b>
CAPÍTULO I DA FINALIDADE	CAPÍTULO I DA FINALIDADE	<b>Mantido.</b>
Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade instituir o Plano Setorial Previ Família - Plano de Benefício de Contribuição Definida para Concessão de Renda, doravante denominado Plano, para os associados e membros dos Instituidores e integrantes de seus associados pessoas jurídicas, administrado pela Caixa de Previdência dos	Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade instituir o Plano Setorial Previ Família - Plano de Benefício de Contribuição Definida para Concessão de Renda, doravante denominado Plano, para os associados e membros dos Instituidores e integrantes de seus associados pessoas jurídicas, administrado pela Caixa de Previdência dos	<b>Mantido.</b>



## PLANO PREVI FAMÍLIA

REGULAMENTO VIGENTE	REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, doravante denominada Entidade.	Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, doravante denominada Entidade.	
Parágrafo único - O Plano é estruturado na modalidade de Contribuição Definida.	Parágrafo único - O Plano é estruturado na modalidade de Contribuição Definida.	<b>Mantido.</b>
CAPÍTULO II DOS MEMBROS	CAPÍTULO II DOS MEMBROS	<b>Mantido.</b>
Art. 2º São membros do Plano:	Art. 2º São membros do Plano:	<b>Mantido.</b>
I - o(s) Instituidor(es);	I - o(s) Instituidor(es);	<b>Mantido.</b>
II - os Participantes;	II - os Participantes;	<b>Mantido.</b>
III - os Assistidos; e	III - os Assistidos; e	<b>Mantido.</b>
IV - os Beneficiários.	IV - os Beneficiários.	<b>Mantido.</b>
Seção I - Do Instituidor	Seção I - Do Instituidor	<b>Mantido.</b>
Art. 3º Considera-se Instituidor a pessoa jurídica regularmente constituída de caráter profissional, classista ou	Art. 3º Considera-se Instituidor a pessoa jurídica regularmente constituída de caráter profissional, classista ou	<b>Mantido.</b>

## PLANO PREVI FAMÍLIA

REGULAMENTO VIGENTE	REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
setorial, que aderir a este Plano, mediante celebração de convênio de adesão.	setorial, que aderir a este Plano, mediante celebração de convênio de adesão.	
Seção II - Dos Participantes e Assistidos	Seção II - Dos Participantes e Assistidos	<b>Mantido.</b>
Art. 4º Considera-se Participante a pessoa física enquadrada em uma das seguintes categorias:	Art. 4º Considera-se Participante a pessoa física <b>vinculada direta ou indiretamente ao Instituidor, a partir de um dos planos administrados pela Previ, e seus familiares</b> , enquadrada em uma das seguintes categorias:	<b>Alteração.</b> <b>Exemplificação do público alvo que possa contratar o plano.</b>
I - Participante: pessoa física vinculada direta ou indiretamente ao Instituidor na forma da legislação vigente e que venha aderir ao Plano e a ele permaneça vinculado;	I - Participante: pessoa física vinculada direta ou indiretamente ao Instituidor na forma da legislação vigente e que venha aderir ao Plano e a ele permaneça vinculado;	<b>Mantido.</b>
II - Participante Autopatrocinado: aquele que, estando na condição de Participante, optar pelo instituto do Autopatrocínio; e	II - Participante Autopatrocinado: aquele que, estando na condição de Participante, optar pelo instituto do Autopatrocínio; e	<b>Mantido.</b>
III - Participante Vinculado: aquele que, estando na condição de Participante, optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido.	III - Participante Vinculado: aquele que, estando na condição de Participante, optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido.	<b>Mantido</b>

## PLANO PREVI FAMÍLIA

REGULAMENTO VIGENTE	REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Art. 5º Considera-se Assistido o Participante ou Beneficiário em gozo de benefício de renda prevista no Plano.	Art. 5º Considera-se Assistido o Participante ou Beneficiário em gozo de benefício de renda prevista no Plano.	<b>Mantido.</b>
Seção III - Dos Beneficiários	Seção III - Dos Beneficiários	<b>Mantido.</b>
Art. 6º São Beneficiários do Participante os dependentes ou pessoas por ele designadas, inscritos nos termos do Regulamento.	Art. 6º São Beneficiários do Participante os dependentes ou pessoas por ele designadas, inscritos nos termos do Regulamento.	<b>Mantido.</b>
Seção IV - Da Inscrição	Seção IV - Da Inscrição	<b>Mantido.</b>
Art. 7º A inscrição do Participante no Plano é pressuposto indispensável à obtenção de qualquer benefício ou direito a instituto a ele assegurado.	Art. 7º A inscrição do Participante no Plano é pressuposto indispensável à obtenção de qualquer benefício ou direito a instituto a ele assegurado.	<b>Mantido.</b>
Art. 8º A inscrição é facultativa e far-se-á mediante assinatura de formulário físico ou digital disponibilizado pela Entidade.	Art. 8º A inscrição é facultativa e far-se-á mediante assinatura de formulário físico ou digital disponibilizado pela Entidade.	<b>Mantido.</b>
§ 1º No ato da inscrição será disponibilizado ao Participante o certificado, um exemplar do Estatuto da Enti-	§ 1º No ato da inscrição será disponibilizado ao Participante o certificado, um exemplar do Estatuto da Enti-	<b>Mantido.</b>

## PLANO PREVI FAMÍLIA

REGULAMENTO VIGENTE	REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
dade e do Regulamento do Plano, além de material explicativo que descreva em linguagem simples as características do Plano.	dade e do Regulamento do Plano, além de material explicativo que descreva em linguagem simples as características do Plano.	
§ 2º O Participante deverá, no ato de inscrição, autorizar a cobrança das contribuições de que trata este Regulamento, mediante débito em conta corrente indicada, boleto bancário ou desconto em folha de pagamento.	§ 2º O Participante deverá, no ato de inscrição, autorizar a cobrança das contribuições de que trata este Regulamento, mediante débito em conta corrente indicada, boleto bancário, desconto em folha de pagamento ou <b>outra modalidade disponibilizada pela Entidade.</b>	<b>Alteração</b>  <b>Inclusão do termo “outra modalidade disponibilizada pela entidade” para permitir futuras autorizações de outros meios de pagamento para as contribuições.</b>
§ 3º <b>Com exceção do certificado, os demais documentos</b> poderão ser disponibilizados em meio eletrônico, também ficando ciente o Participante da interface digital que lhe será disponibilizada em face deste Plano.	§ 3º <b>O certificado e os demais documentos poderão</b> ser disponibilizados em meio eletrônico, também ficando ciente o Participante da interface digital que lhe será disponibilizada em face deste Plano.	<b>Alteração</b>  <b>Resolução CNPC 32 permite que o Certificado seja digital</b>
§ 4º O certificado deverá conter:	§ 4º O certificado deverá conter:	<b>Mantido.</b>
I - os requisitos que regulam a admissão e a manutenção da qualidade de Participante;	I - os requisitos que regulam a admissão e a manutenção da qualidade de Participante;	<b>Mantido.</b>
II - os requisitos de elegibilidade; e	II - os requisitos de elegibilidade; e	<b>Mantido.</b>

## PLANO PREVI FAMÍLIA

REGULAMENTO VIGENTE	REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
III - as opções de recebimento de benefícios.	III - A forma de cálculo de benefícios.	Alteração.  Para adequar à Resolução CNPC 32, Art. 3º , inciso I, que obriga ter a forma de cálculo de benefícios no certificado.
Art. 9º O Participante poderá inscrever seus Beneficiários no ato da sua inscrição, mediante o preenchimento de formulário próprio fornecido pela Entidade.	Art. 9º O Participante poderá inscrever seus Beneficiários no ato da sua inscrição, mediante o preenchimento de formulário próprio fornecido pela Entidade.	<b>Mantido.</b>
Parágrafo único. O Participante poderá atualizar a qualquer momento o rol de seus Beneficiários, inclusive substituindo-o, digitalmente.	Parágrafo único. O Participante poderá atualizar a qualquer momento o rol de seus Beneficiários, inclusive substituindo-o, digitalmente.	<b>Mantido.</b>
Seção V - Do cancelamento da Inscrição	Seção V - Do cancelamento da Inscrição	<b>Mantido.</b>
Art. 10 Dar-se-á o cancelamento da inscrição do Participante que:	Art. 10 Dar-se-á o cancelamento da inscrição do Participante que:	<b>Mantido</b> .
I - requerer;	I - requerer;	<b>Mantido.</b>
II - falecer;	II - falecer;	<b>Mantido.</b>

## PLANO PREVI FAMÍLIA

REGULAMENTO VIGENTE	REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
III - deixar de pagar a contribuição básica de acordo com a previsão constante no art. 17;	III - deixar de pagar a contribuição básica de acordo com a previsão constante no art. 17;	<b>Mantido.</b>
IV - optar pelo instituto da Portabilidade; ou	IV - optar pelo instituto da Portabilidade; ou	<b>Mantido.</b>
V - optar pelo instituto do Resgate.	V - optar pelo instituto do Resgate.	<b>Mantido.</b>
Parágrafo único - Na hipótese do inciso III, o cancelamento da inscrição será precedido de notificação que concederá 30 (trinta) dias de prazo para o Participante regularizar sua situação junto ao Plano.	Parágrafo único - Na hipótese do inciso III, o cancelamento da inscrição será precedido de notificação que concederá 30 (trinta) dias de prazo para o Participante regularizar sua situação junto ao Plano.	<b>Mantido.</b>
Art. 11 Ressalvado o caso de falecimento do Participante, o cancelamento da inscrição do Participante importará na imediata perda dos direitos inerentes a essa qualidade e no cancelamento automático da inscrição dos seus Beneficiários, dispensado, em todos os casos, qualquer aviso ou notificação.	Art. 11 Ressalvado o caso de falecimento do Participante, o cancelamento da inscrição do Participante importará na imediata perda dos direitos inerentes a essa qualidade e no cancelamento automático da inscrição dos seus Beneficiários, dispensado, em todos os casos, qualquer aviso ou notificação.	<b>Mantido.</b>
CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS	CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS	<b>Mantido.</b>
Art. 12 O custeio dos benefícios assegurados pelo Plano será atendido por contribuições dos Participantes, de	Art. 12 O custeio dos benefícios assegurados pelo Plano será atendido por contribuições dos Participantes, de	<b>Mantido.</b>

## PLANO PREVI FAMÍLIA

REGULAMENTO VIGENTE	REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Terceiros e pelo resultado líquido das aplicações desses recursos.	Terceiros e pelo resultado líquido das aplicações desses recursos.	
Art. 13 Este Plano será custeado pelas seguintes fontes de receita:	Art. 13 Este Plano será custeado pelas seguintes fontes de receita:	<b>Mantido.</b>
I - Contribuição dos Participantes;	I - Contribuição dos Participantes;	<b>Mantido.</b>
II – Contribuição(ões) do Instituidor, se houver;	II – Contribuição(ões) do Instituidor, se houver;	<b>Mantido.</b>
III - Contribuição(ões) de Terceiro(s), se houver;	III - Contribuição(ões) de Terceiro(s), se houver;	<b>Mantido.</b>
IV - Recursos financeiros objeto de portabilidade, recebidos pelo Plano;	IV - Recursos financeiros objeto de portabilidade, recebidos pelo Plano;	<b>Mantido.</b>
V - Resultados dos investimentos dos bens e valores patrimoniais; e	V - Resultados dos investimentos dos bens e valores patrimoniais; e	<b>Mantido.</b>
VI - Doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias, não previstas nos itens precedentes.	VI - Doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias, não previstas nos itens precedentes.	<b>Mantido.</b>
CAPÍTULO IV DAS CONTRIBUIÇÕES	CAPÍTULO IV DAS CONTRIBUIÇÕES	<b>Mantido.</b>

## PLANO PREVI FAMÍLIA

REGULAMENTO VIGENTE	REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 14 A contribuição básica do Participante será por ele fixada na data de ingresso no Plano, em valor de sua livre escolha, <b>observado o mínimo de R\$ 100,00 (Cem reais)</b>.</p>	<p>Art. 14 A contribuição básica do Participante será por ele fixada na data de ingresso no Plano, em valor de sua livre escolha, <b>observado o valor mínimo definido no Plano de Custeio, e será corrigida anualmente, no mês estipulado pela Entidade, pelo índice de reajuste.</b></p>	<p><b>Alteração.</b></p> <p><b>Flexibilização do valor mínimo das contribuições básicas e explicitação do ajuste anual dessas contribuições.</b></p>
<p>Art. 15 Além da contribuição básica a que se refere o Art. 14, faculta-se ao Participante, efetuar contribuição voluntária, esporádica e facultativa, de valor e periodicidade livremente escolhidos pelo Participante e formalizada digitalmente.</p>	<p>Art. 15 Além da contribuição básica a que se refere o Art. 14, faculta-se ao Participante, efetuar contribuição voluntária, esporádica e facultativa, de valor e periodicidade livremente escolhidos pelo Participante e formalizada digitalmente.</p>	<p><b>Mantido.</b></p>
<p>Parágrafo único. Observados os limites fixados neste Regulamento, o Participante poderá alterar o valor da Contribuição Básica <b>no mês de Janeiro de cada ano, mediante</b> acesso digitalizado disponibilizado pela Entidade.</p>	<p>Parágrafo único. Observados os limites fixados neste Regulamento, o Participante poderá alterar o valor da Contribuição Básica de <b>acordo com a periodicidade permitida pela Entidade</b>, por meio dos acessos digitais por ela disponibilizados.</p>	<p><b>Alteração</b></p> <p><b>Flexibilização da periodicidade de alteração do valor das contribuições básicas.</b></p>
<p>Art. 16. O Plano poderá receber contribuição de terceiros, seja do Instituidor ou das pessoas físicas ou jurídicas</p>	<p>Art. 16. O Plano poderá receber contribuição de terceiros, seja do Instituidor ou das pessoas físicas ou jurídicas</p>	<p><b>Mantido.</b></p>



## PLANO PREVI FAMÍLIA

REGULAMENTO VIGENTE	REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
a ele vinculadas, direta ou indiretamente, dos empregadores em relação aos seus empregados, neste último caso de modo uniforme e não discriminatório, condicionada à prévia celebração de convênio específico com a EFPC.	a ele vinculadas, direta ou indiretamente, dos empregadores em relação aos seus empregados, neste último caso de modo uniforme e não discriminatório, condicionada à prévia celebração de convênio específico com a EFPC.	
Parágrafo único - No convênio específico celebrado com a EFPC, o empregador poderá se comprometer a que suas contribuições sejam realizadas periódica e obrigatoriamente por determinado prazo, podendo ainda, nesse documento, assumir o pagamento do valor correspondente ao custeio das despesas administrativas correspondentes aos seus empregados.	Parágrafo único - No convênio específico celebrado com a EFPC, o empregador poderá se comprometer a que suas contribuições sejam realizadas periódica e obrigatoriamente por determinado prazo, podendo ainda, nesse documento, assumir o pagamento do valor correspondente ao custeio das despesas administrativas correspondentes aos seus empregados.	<b>Mantido.</b>
Art. 17 As contribuições básicas para o Plano deverão ser recolhidas à Entidade até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do mês da respectiva competência.	Art. 17 As contribuições básicas para o Plano deverão ser recolhidas à Entidade até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do mês da respectiva competência.	<b>Mantido</b>
§ 1º As Contribuições Básicas dos Participantes Autopatrocinados deverão ser por eles recolhidas no mesmo prazo, diretamente à Entidade.	§ 1º As Contribuições Básicas dos Participantes Autopatrocinados deverão ser por eles recolhidas no mesmo prazo, diretamente à Entidade.	<b>Mantido.</b>
<b>§ 2º A inobservância do prazo assinalado sujeita o responsável pelo recolhimento ao pagamento do valor</b>		<b>Exclusão.</b>

## PLANO PREVI FAMÍLIA

REGULAMENTO VIGENTE	REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>correspondente a sua obrigação, atualizado pela variação da quota patrimonial do Plano no período compreendido entre a data devida para o recolhimento da(s) contribuição(ões) básica(s) e a data do efetivo pagamento, além da incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contribuição referida, em atraso.</p>		<p>Exclusão da necessidade de multa na inobservância do recolhimento das contribuições, nesses casos, a contribuição será suspensa tacitamente.</p>
<p>§ 3º A(s) contribuição(ões) devidamente atualizada(s) a que se refere(m) o § 2º deste Art. será(ão) revertida (s) para as contas destinatárias e o valor da multa para o Fundo Administrativo.</p>		<p>Exclusão.</p> <p>Exclusão da necessidade de multa na inobservância do recolhimento das contribuições, nesses casos, a contribuição será suspensa tacitamente.</p>
	<p>§ 2º O não recolhimento da contribuição básica até o último dia útil do mês do vencimento implica requerimento tácito de suspensão do aporte da contribuição básica, dispensando, portanto, a aplicação de penalidade por atraso.</p>	<p>Inclusão.</p> <p>Parágrafo para explicitar a suspensão tácita das contribuições não pagas e a dispensa de aplicação de penalidade por atraso, cfe. Estabelece</p>

## PLANO PREVI FAMÍLIA

REGULAMENTO VIGENTE	REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>Art.18 O Participante poderá, <b>mediante requerimento</b>, suspender o aporte da contribuição básica para o Plano por no máximo 24 (vinte e quatro) meses ininterruptos ou não, no período de 60 (sessenta) meses, <b>sem incorrer no disposto no inciso III do art. 10 deste Regulamento.</b></p>	<p>Art.18 O Participante poderá suspender o aporte da contribuição básica para o Plano por no máximo 24 (vinte e quatro) meses, ininterruptos ou não, no período de 60 (sessenta) meses.</p>	<p>o art. 4º, inciso IX, da Resolução CNPC 40/2021.</p> <p><b>Alteração.</b></p> <p><b>Com a inclusão do § 2º no Artigo 17, não é necessário obrigar o requerimento para efetuar as suspensões das contribuições.</b></p>
	<p><b>§ 1º - Transcorrido o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses de suspensão, o participante deverá retornar o pagamento das contribuições básicas, salvo se, ao final deste prazo, tenha saldo suficiente para suportar o Benefício de Renda em quotas por prazo certo, na forma dos artigos 25 e 27, mantendo-se assim na situação de suspenso por prazo indeterminado.</b></p>	<p><b>Inclusão</b></p> <p>Para permitir que um participante possa ficar com as contribuições básicas suspensas desde que tenha reserva para o benefício de renda em quota por prazo certo.</p>
<p>Parágrafo único. Durante o período de suspensão de que trata o caput deste Art., o Participante compartilhará o custeio das despesas administrativas por meio de Taxa de Administração mencionada no § 2º do Art. 19 ou em Plano de custeio aprovado pelo órgão estatu-</p>	<p><b>§ 2º</b> Durante o período de suspensão de que trata o caput deste Art., o Participante <b>Ativo ou em BPD</b> compartilhará o custeio das despesas administrativas por meio de Taxa de Administração mencionada no § 2º do Art. 19 ou em Plano de custeio aprovado pelo órgão estatu-</p>	<p><b>Alteração</b></p> <p><b>Exemplificação de todos os tipos de participantes que compartilharão o</b></p>

## PLANO PREVI FAMÍLIA

REGULAMENTO VIGENTE	REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
tário competente da Entidade, baseado em critérios uniformes e não discriminatórios e amplamente divulgados aos Participantes e Assistidos por meio dos veículos usualmente utilizados pela Entidade.	tário competente da Entidade, baseado em critérios uniformes e não discriminatórios e amplamente divulgados aos Participantes e Assistidos por meio dos veículos usualmente utilizados pela Entidade.	<b>custeio das despesas administrativas no caso de suspensão de contribuição.</b>
CAPÍTULO V DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	CAPÍTULO V DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	<b>Mantido.</b>
Art. 19 As despesas administrativas, relacionadas com a gestão do Plano, poderão ser custeadas por:	Art. 19 As despesas administrativas, relacionadas com a gestão do Plano, poderão ser custeadas por:	<b>Mantido</b>
I - Contribuições dos Participantes e Assistidos;	I – Contribuições <b>e Contas</b> dos Participantes e Assistidos;	<b>Alteração</b>  <b>Inclusão do temo “conta” para deixar claro que as despesas administrativas incidem sobre as contas dos participantes e assim mitigar possíveis questionamentos.</b>
II - Contribuição(ões) do(s) Instituidor(es) e/ou de Terceiro(s);	II - Contribuição(ões) do(s) Instituidor(es) e/ou de Terceiro(s);	<b>Mantido.</b>

## PLANO PREVI FAMÍLIA

REGULAMENTO VIGENTE	REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
III - Reembolso do(s) Instituidor(es) e/ou de Terceiro(s);	III - Reembolso do(s) Instituidor(es) e/ou de Terceiro(s);	<b>Mantido.</b>
IV - Resultado de Investimentos;	IV - Resultado de Investimentos;	<b>Mantido.</b>
V - Receitas Administrativas;	V - Receitas Administrativas;	<b>Mantido.</b>
VI - Fundo Administrativo;	VI - Fundo Administrativo;	<b>Mantido.</b>
VII - Dotação Inicial; e	VII - Dotação Inicial; e	<b>Mantido.</b>
VIII - Doações.	VIII - Doações.	<b>Mantido.</b>
§ 1º A Taxa de Carregamento, se instituída, incidirá sobre a contribuição Básica e voluntária de Participante, sobre a contribuição de terceiros, se existente, e sobre o valor da renda líquida mensal percebida pelo Assistido, cujos percentuais serão definidos anualmente pelo órgão estatutário competente da Entidade, observados os limites e critérios estabelecidos pelo órgão regulador e fiscalizador.	§ 1º A Taxa de Carregamento, se instituída, incidirá sobre a contribuição Básica e voluntária de Participante, sobre a contribuição de terceiros, se existente, e sobre o valor da renda líquida mensal percebida pelo Assistido, cujos percentuais serão definidos anualmente pelo órgão estatutário competente da Entidade, observados os limites e critérios estabelecidos pelo órgão regulador e fiscalizador.	<b>Mantido.</b>

## PLANO PREVI FAMÍLIA

REGULAMENTO VIGENTE	REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
§ 2º O órgão estatutário competente da Entidade definirá anualmente o percentual da Taxa de Administração, se instituída.	§ 2º O órgão estatutário competente da Entidade definirá anualmente o percentual da Taxa de Administração, se instituída.	<b>Mantido.</b>
§ 3º Os percentuais da Taxa de Carregamento e da Taxa de Administração definidos anualmente pelo órgão estatutário competente da entidade deverão ser amplamente divulgados aos Participantes, Assistidos e Terceiros, por meio dos veículos usualmente utilizados pela Entidade, notadamente por meios eletrônicos.	§ 3º Os percentuais da Taxa de Carregamento e da Taxa de Administração definidos anualmente pelo órgão estatutário competente da entidade deverão ser amplamente divulgados aos Participantes, Assistidos e Terceiros, por meio dos veículos usualmente utilizados pela Entidade, notadamente por meios eletrônicos.	<b>Mantido.</b>
§ 4º Os recursos destinados ao custeio das despesas administrativas não são passíveis de restituição, a qualquer título.	§ 4º Os recursos destinados ao custeio das despesas administrativas não são passíveis de restituição, a qualquer título.	<b>Mantido.</b>
CAPÍTULO VI DAS CONTAS	CAPÍTULO VI DAS CONTAS	<b>Mantido.</b>
Art. 20 Os recursos previstos no Capítulo IV serão transformados em quotas patrimoniais do Plano, e comporão a Conta de Participante, a Conta de Terceiros, relativa ao Participante, e a Conta de Portabilidade, para cada Participante.	Art. 20 Os recursos previstos no Capítulo IV serão transformados em quotas patrimoniais do Plano, e comporão a Conta de Participante, a Conta de Terceiros, relativa ao Participante, e a Conta de Portabilidade, para cada Participante.	<b>Mantido.</b>

## PLANO PREVI FAMÍLIA

REGULAMENTO VIGENTE	REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>§ 1º A Conta de Participante será constituída dos recursos obtidos da Contribuição Básica e Voluntária de Participante e do resultado dos investimentos, descontada a Taxa de Carregamento, se existente.</p>	<p>§ 1º A Conta de Participante será constituída dos recursos obtidos da Contribuição Básica e Voluntária de Participante <b>descontada a Taxa de Carregamento, se houver</b>, e do resultado líquido dos investimentos. <b>Sobre o saldo da conta será deduzida a Taxa de Administração, se existente.</b></p>	<p><b>Alteração.</b></p> <p><b>Explicação sobre a dedução da taxa de administração, se houver, na Conta de Participante.</b></p>
<p>§ 2º A Conta de Terceiros será constituída pelas contribuições aportadas ao Plano por Terceiros, segregada em subcontas de empregadores dos Participantes, instituidores e outros, inclusive com os resultados dos investimentos, descontadas as Taxas de Carregamento, se existentes.</p>	<p>§ 2º A Conta de Terceiros será constituída pelas contribuições aportadas ao Plano por Terceiros, segregada em subcontas de empregadores dos Participantes, instituidores e outros, inclusive com os resultados dos investimentos, <b>descontada a Taxa de Carregamento, se houver, e do resultado líquido dos investimentos. Sobre o saldo da conta será deduzida a Taxa de Administração, se existente.</b></p>	<p><b>Alteração.</b></p> <p><b>Explicação sobre a dedução da taxa de administração, se houver, na Conta de Terceiros.</b></p>
<p>§ 3º A Conta de Portabilidade será constituída pelos valores portados de outro Plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de sociedade seguradora, segregada em subconta do Participante que fez a portabilidade.</p>	<p>§ 3º A Conta de Portabilidade será constituída pelos valores portados de outro Plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de sociedade seguradora, segregada em subconta do Participante que fez a portabilidade <b>descontada a Taxa de Administração, se existente.</b></p>	<p><b>Alteração.</b></p> <p><b>Explicação sobre a dedução da taxa de administração, se houver, na Conta de Portabilidade.</b></p>

## PLANO PREVI FAMÍLIA

REGULAMENTO VIGENTE	REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
§ 4º A soma dos saldos da Conta de Participante, da Conta de Terceiros, relativa ao Participante, e da Conta de Portabilidade constituirão o Saldo Total.	§ 4º A soma dos saldos da Conta de Participante, da Conta de Terceiros, relativa ao Participante, e da Conta de Portabilidade constituirão o Saldo Total.	<b>Mantido.</b>
§ 5º Por ocasião da concessão de benefícios previstos neste Regulamento, os recursos existentes nas contas que compõem o Saldo Total serão integral ou parcialmente transferidos para a correspondente Conta de Benefício Concedido, conforme opção do Participante.	§ 5º Por ocasião da concessão de benefícios previstos neste Regulamento, os recursos existentes nas contas que compõem o Saldo Total serão integral ou parcialmente transferidos para a correspondente Conta de Benefício Concedido, conforme opção do Participante.	<b>Mantido.</b>
Art. 21 As quotas patrimoniais das contas terão o valor original de R\$1,00 (um real) cada, na data da implantação do Plano.	Art. 21 As quotas patrimoniais das contas terão o valor original de R\$1,00 (um real) cada, na data da implantação do Plano.	<b>Mantido.</b>
§ 1º O valor da quota será atualizado mensalmente e significa uma fração representativa do patrimônio do Plano, e a sua variação será determinada pela rentabilidade líquida alcançada com a aplicação dos recursos.	§ 1º O valor da quota será atualizado <b>pelo menos uma vez ao mês</b> , significando uma fração representativa do patrimônio do Plano, e a sua variação será determinada pela rentabilidade líquida alcançada com a aplicação dos recursos.	<b>Alteração.</b>  <b>Flexibilização da periodicidade de atualização da cota, tendo que ser realizada pelo menos uma vez no mês, podendo chegar a ser diária sem necessidade de alteração regulamentar.</b>



## PLANO PREVI FAMÍLIA

REGULAMENTO VIGENTE	REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>§ 2º O valor das contribuições será convertido em quotas e as prestações de benefícios em moeda corrente, segundo o valor da última quota divulgada.</p>	<p>§ 2º O valor das contribuições e portabilidades de entrada será convertido em quotas segundo o valor da próxima quota a ser apurada.</p>	<p><b>Alteração.</b></p> <p>Melhor explicitação da cotização de valores de contribuições e portabilidades, que considera as melhores práticas para evitar transferência de riqueza e minimizar possíveis arbitragens</p>
	<p>§3º As prestações de benefícios, resgates e portabilidades de saída serão convertidas em moeda corrente segundo o valor da quota disponível na data da apuração dos valores para o pagamento.</p>	<p><b>Inclusão.:</b></p> <p>Inclusão de parágrafo em relação aos pagamentos de benefícios, resgate ou portabilidade, no qual será utilizado a cota disponível na data de apuração dos valores para garantir melhores práticas para evitar transferência de riqueza e minimizar possíveis arbitragens</p>
<p>Art. 22 A movimentação das contas será feita em moeda corrente e em quotas.</p>	<p>Art. 22 A movimentação das contas será feita em moeda corrente e em quotas.</p>	<p><b>Mantido.</b></p>

## PLANO PREVI FAMÍLIA

REGULAMENTO VIGENTE	REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Parágrafo único. A EFPC disponibilizará aos Participantes e aos Assistidos o acesso digital para o acompanhamento de suas contas.	Parágrafo único. A EFPC disponibilizará aos Participantes e aos Assistidos o acesso digital para o acompanhamento de suas contas.	<b>Mantido.</b>
CAPÍTULO VII DOS BENEFÍCIOS	CAPÍTULO VII DOS BENEFÍCIOS	<b>Mantido.</b>
Seção I – Do Benefício de Renda Mensal	Seção I – Do Benefício de Renda Mensal	<b>Mantido.</b>
Art. 23 O Participante que conte pelo menos 50 (cinquenta) anos de idade e 15 (quinze) anos de filiação a este Plano, poderá requerer Benefício de Renda Mensal calculado com base no Saldo de Conta Total do Participante existente na data do requerimento.	Art. 23 O Participante que conte pelo menos 50 (cinquenta) anos de idade e 15 (quinze) anos de filiação a este Plano, poderá requerer Benefício de Renda Mensal calculado com base no Saldo de Conta Total do Participante existente na data do requerimento.	<b>Mantido.</b>
Art. 24 O Benefício de Renda Mensal será composto por 12 (doze) parcelas a cada ano, pagas pela Entidade até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de competência. Parágrafo Único. O benefício poderá ser pago em 13 (treze) parcelas, caso o Participante venha a optar pelo recebimento do Abono Anual.	Art. 24 O Benefício de Renda Mensal será composto por 12 (doze) parcelas a cada ano, pagas pela Entidade até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de competência. Parágrafo Único. O benefício poderá ser pago em 13 (treze) parcelas, caso o Participante venha a optar pelo recebimento do Abono Anual.	<b>Mantido.</b>
Art. 25 No momento do requerimento do benefício, ao Participante será facultada a opção por receber valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do	Art. 25 No momento do requerimento do benefício, ao Participante será facultada a opção por receber valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do	<b>Mantido.</b>

## PLANO PREVI FAMÍLIA

REGULAMENTO VIGENTE	REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Saldo Total em pagamento único, sendo o valor restante necessariamente transformado em Benefício de Renda Mensal, de acordo com as seguintes opções:	Saldo Total em pagamento único, sendo o valor restante necessariamente transformado em Benefício de Renda Mensal, de acordo com as seguintes opções:	
I – percentual mensal do saldo de Conta de Benefício Concedido, variando de 0,2 a 2%; ou	I – percentual mensal do saldo de Conta de Benefício Concedido, variando de 0,2 a 2%; ou	<b>Mantido.</b>
II – renda em quotas por prazo certo - calculada pela transformação do saldo de Conta de Benefício Concedido <b>em renda mensal financeira</b> , a ser paga por prazo certo de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, a critério do Participante.	II – renda em quotas por prazo certo - calculada pela transformação do saldo de Conta de Benefício Concedido <b>em renda mensal</b> , a ser paga por prazo certo de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, a critério do Participante.	<b>Alteração.</b>  <b>Retiramos a palavra financeira, visto que todo mês vai teremos que utilizar a quantidade de cotas, dividir pelo prazo restante e converter valores monetários.</b>
Art. 26 O valor do benefício será pago considerando o valor da <b>quota disponível na data do pagamento.</b>	Art. 26 O valor do benefício será pago considerando quota disponível na data <b>da apuração dos valores para o pagamento.</b>	<b>Alteração.</b>  <b>Alteração do texto sobre a cotização do valor do benefício, no qual será utilizado a cota disponível na data de apuração dos valores para garantir melhores práticas para evitar</b>

## PLANO PREVI FAMÍLIA

REGULAMENTO VIGENTE	REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
		transferência de riqueza e minimizar possíveis arbitragens
§ 1º Após a concessão do benefício, mediante requerimento escrito, o Participante poderá alterar o percentual do inciso I ou o prazo escolhido de que trata o inciso II do Art. 25, <b>no mês de Julho de cada ano</b> , para vigorar durante o exercício seguinte.	§ 1º Após a concessão do benefício, mediante requerimento, o Participante poderá alterar o percentual do inciso I ou o prazo escolhido de que trata o inciso II do Art. 25, <b>em periodicidade definida pela Entidade</b> , para vigorar durante o exercício seguinte.	<b>Alteração.</b>  <b>Flexibilização da periodicidade de alteração do percentual mensal do Benefício de renda mensal.</b>
§ 2º Não havendo manifestação formal do Participante, o percentual ou o prazo do Benefício de Renda Mensal em vigor será mantido durante o exercício seguinte.	§ 2º Não havendo manifestação formal do Participante, o percentual ou o prazo do Benefício de Renda Mensal em vigor será mantido durante o exercício seguinte.	<b>Mantido.</b>
§ 3º Na data da concessão do benefício o Participante poderá optar formalmente pelo mês de recebimento de Abono Anual, podendo rever sua opção no mesmo mês previsto no § 1º deste Artigo.	§ 3º Na data da concessão do benefício o Participante poderá optar formalmente pelo mês de recebimento de Abono Anual, podendo rever sua opção no mesmo mês previsto no § 1º deste Artigo.	<b>Mantido.</b>
Art. 27 Se a qualquer momento o Benefício de Renda Mensal resultar em valor inferior a 220 (duzentos e vinte) Unidades Previdenciárias, o saldo remanescente da Conta de Benefício Concedido será pago em parcela única.	Art. 27 Se a qualquer momento o Benefício de Renda Mensal resultar em valor inferior a 220 (duzentos e vinte) Unidades Previdenciárias (UPs), o saldo remanescente da Conta de Benefício Concedido será pago em parcela única.	<b>Mantido</b>

## PLANO PREVI FAMÍLIA

REGULAMENTO VIGENTE	REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Art. 28 Ocorrendo a morte do Participante, o Benefício de Renda Mensal será revertido em favor dos Beneficiários, respeitado o percentual de cada um indicado pelo Participante.	Art. 28 Ocorrendo a morte do Participante, o Benefício de Renda Mensal será revertido em favor dos Beneficiários, respeitado o percentual de cada um indicado pelo Participante.	<b>Mantido</b>
§ 1º Na hipótese de falecimento do Participante antes de requerer o Benefício de Renda Mensal ou na hipótese de tê-lo requerido mas não recebido integralmente, os Beneficiários poderão optar por receber o Saldo Total em pagamento único, <b>desde que em comum acordo, ou por receber na forma requerida pelo ex-Participante.</b>	§ 1º Na hipótese de falecimento do Participante em gozo de benefício, os Beneficiários poderão optar por receber o Saldo Total em pagamento único <b>ou por receber nas demais formas previstas no Regulamento, respeitando o valor mínimo previsto no artigo 27.</b>	<b>Alteração</b>  <b>Retiramos da Entidade a obrigação de gerir o acordo entre os beneficiários, possibilitando que cada um escolha a forma desejada de recebimento dos benefícios, de acordo com as formas possíveis do regulamento.</b>
§ 2º Caso a opção de que trata o §1º seja pelo recebimento em pagamento único, implicará na extinção de todos os direitos dos Beneficiários em relação ao Plano.	§ 2º Caso a opção de que trata o §1º seja pelo recebimento em pagamento único, implicará na extinção de todos os direitos do beneficiário optante em relação ao Plano.	<b>Mantido</b>
- <b>§ 3º Quando um dos Beneficiários perder esta qualidade perante o Plano, a parcela que lhe</b>	- <b>§ 3º Quando do falecimento de um dos Beneficiários em gozo de benefício, a parcela que lhe</b>	

## PLANO PREVI FAMÍLIA

### REGULAMENTO VIGENTE

### REGULAMENTO PROPOSTO

### JUSTIFICATIVA

<p>era destinada do Benefício de Renda Mensal será redistribuída em partes iguais entre os remanescentes.</p>	<p>era destinada do Benefício de Renda Mensal será paga aos seus herdeiros legais.</p>	<p><b>Alteração</b></p> <p>Alteração da destinação dos recursos no caso de falecimento dos Beneficiários que estavam em gozo de benefício. Seria dividido entre os outros beneficiários e estamos propondo que seja destinado aos herdeiros legais do beneficiário falecido para evitar questionamentos judiciais.</p>
<p>Art. 29 O Benefício de Renda Mensal se extingue com:</p>	<p>Art. 29 O Benefício de Renda Mensal se extingue com:</p>	<p><b>Mantido</b></p>
<p>I - a morte do Participante que não tiver Beneficiário(s);</p>	<p>I - a morte do Participante que não tiver Beneficiário(s);</p>	<p><b>Mantido.</b></p>

## PLANO PREVI FAMÍLIA

REGULAMENTO VIGENTE	REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
II - a morte do Participante e do(s) Beneficiário(s);	II - a morte do Participante e do(s) Beneficiário(s);	<b>Mantido.</b>
III – o término do saldo da Conta de Benefícios Concedidos.	III – o término do saldo da Conta de Benefícios Concedidos.	<b>Mantido.</b>
Parágrafo único. Em caso de falecimento do Participante e na inexistência ou falecimento dos Beneficiários do Participante, o saldo remanescente da Conta de Benefícios Concedidos será destinado aos herdeiros legais mediante a apresentação de documento pertinente.	Parágrafo único. Em caso de falecimento do Participante e na inexistência ou falecimento dos Beneficiários do Participante, o saldo remanescente da Conta de Benefícios Concedidos será destinado aos herdeiros legais do participante mediante a apresentação de documento pertinente.	<b>Mantido.</b>
Seção II –Do Benefício Temporário	Seção II –Do Benefício Temporário	<b>Mantido.</b>
Art. 30 Ao Participante que, embora não tenha cumprido os requisitos de elegibilidade previstos no art. 23, poderá requerer um Benefício Temporário, desde que conte pelo menos 18 (dezoito) anos de idade, calculado sobre percentual do Saldo de Conta Total do Participante de acordo com o período de acumulação de recursos no Plano:	Art. 30 Ao Participante que, embora não tenha cumprido os requisitos de elegibilidade previstos no art. 23, poderá requerer um Benefício Temporário, desde que conte pelo menos 18 (dezoito) anos de idade, calculado sobre percentual do Saldo de Conta Total do Participante de acordo com o período de acumulação de recursos no Plano:	<b>Mantido.</b>

## PLANO PREVI FAMÍLIA

REGULAMENTO VIGENTE	REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
I – até 50% (cinquenta) por cento do Saldo de Conta Total quando atingir 5 (cinco) anos de acumulação; ou	I – até 50% (cinquenta) por cento do Saldo de Conta Total quando atingir 5 (cinco) anos de acumulação; ou	<b>Mantido.</b>
II – até 70% (setenta) por cento do Saldo de Conta Total quando atingir 10 (dez) anos de acumulação.	II – até 70% (setenta) por cento do Saldo de Conta Total quando atingir 10 (dez) anos de acumulação.	<b>Mantido.</b>
§ 1º O Benefício Temporário será pago em quotas e terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 60 (sessenta) meses.	§ 1º O Benefício Temporário será pago em quotas e terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 60 (sessenta) meses.	<b>Mantido.</b>
§ 2º A critério do Participante poderá ser pago, na data da concessão, até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo de Conta do Benefício Concedido.	§ 2º A critério do Participante poderá ser pago, na data da concessão, até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo de Conta do Benefício Concedido.	<b>Mantido.</b>
Art. 31 Durante o período de recebimento do Benefício Temporário, o Participante <b>deverá manter</b> o recolhimento das contribuições previstas no capítulo IV.	Art. 31 Durante o período de recebimento do Benefício Temporário, <b>faculta-se ao</b> Participante o <b>não</b> recolhimento das contribuições previstas no capítulo IV, <b>observado o disposto no art. 18.</b>	<b>Alteração.</b>  <b>Faculta o não recolhimento das contribuições aos participantes que estejam recebendo o Benefício Temporário.</b>



## PLANO PREVI FAMÍLIA

REGULAMENTO VIGENTE	REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Parágrafo único. A cada concessão de Benefício Temporário se iniciará novo período de acumulação para efeitos de aplicação do art. 30.	Parágrafo único. <b>Ao final</b> de cada concessão de Benefício Temporário se iniciará novo período de acumulação para efeitos de aplicação do art. 30.	<b>Alteração.</b>  <b>Explicitação do início da contagem do tempo de acumulação para a elegibilidade do Benefício Temporário.</b>
CAPÍTULO VIII DOS INSTITUTOS LEGAIS	CAPÍTULO VIII DOS INSTITUTOS LEGAIS	<b>Mantido.</b>
Seção I - Autopatrocínio	Seção I - Autopatrocínio	<b>Mantido.</b>
Art. 32 É facultado ao Participante manter o valor de sua contribuição básica e assumir, caso exista, a correspondente paga por Instituidores ou Terceiros, dentre eles empregadores.	Art. 32 É facultado ao Participante manter o valor de sua contribuição básica e assumir, caso exista, a correspondente paga por Instituidores ou Terceiros, dentre eles empregadores.	<b>Mantido.</b>
§ 1º A opção pelo Autopatrocínio não impede posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, pela Portabilidade ou pelo Resgate.	§ 1º A opção pelo Autopatrocínio não impede posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, pela Portabilidade ou pelo Resgate.	<b>Mantido</b>
§ 2º É facultado ao Participante Autopatrocinado alterar o valor de sua contribuição básica, mediante requerimento formalizado física ou digitalmente, observada a	§ 2º É facultado ao Participante Autopatrocinado alterar o valor de sua contribuição básica, mediante requerimento formalizado física ou digitalmente, observada a	<b>Mantido.</b>

## PLANO PREVI FAMÍLIA

REGULAMENTO VIGENTE	REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
periodicidade estabelecida no parágrafo único do Art. 15.	periodicidade estabelecida no parágrafo único do Art. 15.	
§ 3º Após o desconto da Taxa de Carregamento, a totalidade das contribuições aportadas pelo Participante Autopatrocinado será alocada na Conta de Participante.	§ 3º Após o desconto da Taxa de Carregamento, a totalidade das contribuições aportadas pelo Participante Autopatrocinado será alocada na Conta de Participante.	<b>Mantido</b>
Art. 33 Uma vez preenchidos os requisitos previstos neste Regulamento, o Participante Autopatrocinado fará jus aos Benefícios previstos neste Regulamento.	Art. 33 Uma vez preenchidos os requisitos previstos neste Regulamento, o Participante Autopatrocinado fará jus aos Benefícios previstos neste Regulamento.	<b>Mantido.</b>
Seção II - Benefício Proporcional Diferido	Seção II - Benefício Proporcional Diferido	<b>Mantido.</b>
Art. 34 O Participante que tiver cessado o vínculo associativo com o Instituidor, antes de preencher as condições exigidas para recebimento do Benefício de Renda Mensal, e tiver pelo menos 3 (três) anos de vinculação ao Plano, poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido assumindo a condição de Participante Vinculado.	Art. 34 O Participante que tiver cessado o vínculo associativo com o Instituidor, antes de preencher as condições exigidas para recebimento do Benefício de Renda Mensal, e tiver pelo menos 3 (três) anos de vinculação ao Plano, poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido assumindo a condição de Participante Vinculado.	<b>Mantido</b>
Parágrafo único. A opção pelo Benefício Proporcional Diferido não impede posterior opção pela Portabilidade ou pelo Resgate.	Parágrafo único. A opção pelo Benefício Proporcional Diferido não impede posterior opção pela Portabilidade ou pelo Resgate.	<b>Mantido.</b>

## PLANO PREVI FAMÍLIA

REGULAMENTO VIGENTE	REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Art. 35 A opção pelo Benefício Proporcional Diferido implicará, a partir da data do requerimento, a cessação do aporte da contribuição básica de Participante e de Terceiros, se houver.	Art. 35 A opção pelo Benefício Proporcional Diferido implicará, a partir da data do requerimento, a cessação do aporte da contribuição básica de Participante e de Terceiros, se houver.	<b>Mantido.</b>
§ 1º O Participante Vinculado compartilhará o custeio das despesas administrativas nos termos do parágrafo único do Art. 18.	§ 1º O Participante Vinculado compartilhará o custeio das despesas administrativas nos termos do parágrafo único do Art. 18.	<b>Mantido.</b>
§ 2º Ao Participante Vinculado será facultado o aporte de contribuições voluntárias.	§ 2º Ao Participante Vinculado será facultado o aporte de contribuições voluntárias.	<b>Mantido.</b>
Seção III - Portabilidade	Seção III - Portabilidade	<b>Mantido.</b>
Art. 36 O Participante que não esteja em gozo do Benefício de Renda Mensal e não tenha optado pelo Resgate, poderá exercer a opção pela Portabilidade, na forma da legislação vigente.	Art. 36 O Participante que não esteja em gozo do Benefício de Renda Mensal e não tenha optado pelo Resgate, poderá exercer a opção pela Portabilidade, na forma da legislação vigente.	<b>Mantido.</b>

## PLANO PREVI FAMÍLIA

REGULAMENTO VIGENTE	REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Parágrafo único. A opção pela Portabilidade será exercida na forma e condições estabelecidas neste regulamento, em caráter irrevogável e irretratável.	Parágrafo único. A opção pela Portabilidade será exercida na forma e condições estabelecidas neste regulamento, em caráter irrevogável e irretratável.	<b>Mantido.</b>
Art. 37 O Instituto da Portabilidade faculta ao Participante transferir diretamente o Saldo Total para outro Plano de Benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora devidamente autorizada.	Art. 37 O Instituto da Portabilidade faculta ao Participante transferir diretamente o Saldo Total para outro Plano de Benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora devidamente autorizada.	<b>Mantido</b>
Parágrafo único. O Saldo Total será apurado de acordo com o valor da quota patrimonial <b>disponível no dia</b> da efetiva transferência.	Parágrafo único. O Saldo Total será apurado de acordo com o valor da quota patrimonial <b>disponível na data da apuração dos valores para</b> efetiva transferência.	<b>Alteração.</b>  <b>Alteração do texto sobre a cotização do Saldo Total, no qual será utilizado a cota disponível na data de apuração dos valores para garantir melhores práticas para evitar transferência de riqueza e minimizar possíveis arbitragens</b>
Art. 38 A opção pela Portabilidade <b>se aperfeiçoará</b> com sua formalização pelo Participante, física ou digitalmente, no Termo de Portabilidade, assim considerado o	Art. 38 A opção pela Portabilidade <b>será formalizada</b> pelo Participante, física ou digitalmente, no Termo de Portabilidade, assim considerado o instrumento celebrado	<b>Alteração.</b>  <b>Melhoria do texto para a opção de Portabilidade</b>

## PLANO PREVI FAMÍLIA

REGULAMENTO VIGENTE	REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
instrumento celebrado mediante sua expressa anuência, de acordo com a legislação aplicável.	mediante sua expressa anuência, de acordo com a legislação aplicável.	
§ 1º A opção pela Portabilidade acarretará o cancelamento da inscrição do Participante e de seus Beneficiários no Plano.	§ 1º A opção pela Portabilidade acarretará o cancelamento da inscrição do Participante e de seus Beneficiários no Plano.	<b>Mantido.</b>
§ 2º Os recursos portados do Participante recebidos no Plano não estão sujeitos ao cumprimento de carência para nova Portabilidade.	§ 2º Os recursos portados do Participante recebidos no Plano não estão sujeitos ao cumprimento de carência para nova Portabilidade.	<b>Mantido.</b>
Art. 39 A Portabilidade dar-se-á mediante estrita observância dos normativos correlatos em vigor, quer trate de Portabilidade de recursos entre planos de benefícios administrados por Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC ou daqueles administrados por Entidade Aberta de Previdência Complementar – EAPC para planos de Entidade Fechada de Previdência Complementar, e vice-versa.	Art. 39 A Portabilidade dar-se-á mediante estrita observância dos normativos correlatos em vigor, quer trate de Portabilidade de recursos entre planos de benefícios administrados por Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC ou daqueles administrados por Entidade Aberta de Previdência Complementar – EAPC para planos de Entidade Fechada de Previdência Complementar, e vice-versa.	<b>Mantido.</b>
Art. 40 Os recursos financeiros serão transferidos de um Plano de Benefícios para outro em moeda corrente nacional, ficando vedado seu trânsito, sob qualquer forma,	Art. 40 Os recursos financeiros serão transferidos de um Plano de Benefícios para outro em moeda corrente nacional, ficando vedado seu trânsito, sob qualquer forma,	<b>Mantido.</b>

## PLANO PREVI FAMÍLIA

REGULAMENTO VIGENTE	REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>pelo Participante, pelo Instituidor ou Terceiro, quando for o caso.</p>	<p>pelo Participante, pelo Instituidor ou Terceiro, quando for o caso.</p>	
<p>Seção IV - Resgate</p>	<p>Seção IV - Resgate</p>	<p><b>Mantido.</b></p>
<p>Art. 41 O Participante que não estiver em gozo de Benefício de Renda Mensal do Plano poderá optar pelo Instituto do Resgate, em decorrência de seu desligamento do Plano de Benefícios.</p>	<p>Art. 41 O Participante que não estiver em gozo de Benefício de Renda Mensal do Plano poderá optar pelo Instituto do Resgate, em decorrência de seu desligamento do Plano de Benefícios.</p>	<p><b>Mantido.</b></p>
<p>§ 1º Para o recebimento do valor decorrente da opção pelo Instituto do Resgate, deverá ser obedecido o prazo de carência de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data de inscrição do Participante no Plano.</p>	<p>§ 1º Para o recebimento do valor decorrente da opção pelo Instituto do Resgate, deverá ser obedecido o prazo de carência de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data de inscrição do Participante no Plano.</p>	<p><b>Mantido.</b></p>
<p>§ 2º O Participante poderá resgatar até 20% dos valores oriundos das suas contribuições normais vertidas ao Plano, a cada 2 (dois) anos, sem a necessidade de desligamento do Plano de Benefícios, observada a carência prevista no §1º deste artigo.</p>	<p>§ 2º O Participante poderá resgatar até 20% dos valores oriundos das suas contribuições normais vertidas ao Plano, a cada 2 (dois) anos, sem a necessidade de desligamento do Plano de Benefícios, observada a carência prevista no §1º deste artigo.</p>	<p><b>Mantido.</b></p>

## PLANO PREVI FAMÍLIA

REGULAMENTO VIGENTE	REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
§ 3º Em relação a cada uma das contribuições efetuadas por pessoas jurídicas ao Plano, o prazo de carência previsto no §1º será contado da data do aporte de cada uma das contribuições.	§ 3º Em relação a cada uma das contribuições efetuadas por pessoas jurídicas ao Plano, o prazo de carência previsto no §1º será contado da data do aporte de cada uma das contribuições.	<b>Mantido.</b>
§ 4º O Participante desligado do Plano fará jus ao recebimento futuro das parcelas aportadas por pessoa jurídica às quais, até seu desligamento, ainda não fizera jus em decorrência da carência exigida.	§ 4º O Participante desligado do Plano fará jus ao recebimento futuro das parcelas aportadas por pessoa jurídica às quais, até seu desligamento, ainda não fizera jus em decorrência da carência exigida.	<b>Mantido.</b>
Art. 42 O valor de Resgate corresponde a 100% (cem por cento) do Saldo Total, e será pago de acordo com o valor da <b>quota disponível na data do efetivo pagamento.</b>	Art. 42 O valor de Resgate corresponde a 100% (cem por cento) do Saldo Total, e será pago de acordo com o valor da <b>quota disponível na data da apuração dos valores para</b> o efetivo pagamento.	<b>Alteração.</b>  <b>Alteração do texto sobre a cotização de pagamento do Resgate, no qual será utilizado a cota disponível na data de apuração dos valores para garantir melhores práticas para evitar transferência de riqueza e minimizar possíveis arbitragens</b>
§ 1º Observado o prazo de carência previsto no § 1º do art. 41, é facultado ao Participante, a qualquer tempo, o resgate das seguintes parcelas do seu Saldo de Conta, a	§ 1º Observado o prazo de carência previsto no § 1º do art. 41, é facultado ao Participante, a qualquer tempo, o resgate <b>total ou parcial</b> das seguintes parcelas do seu	<b>Alteração.</b>  <b>Inclusão de texto para possibilidade de resgates totais ou parciais, e sem</b>

## PLANO PREVI FAMÍLIA

REGULAMENTO VIGENTE	REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
ser exercido durante a fase contributiva e sem a obrigatoriedade de seu desligamento do Plano:	Saldo de Conta, a ser exercido durante a fase contributiva e sem a obrigatoriedade de seu desligamento do Plano:	<b>a necessidade de desligamento do plano das parcelas exemplificadas nos incisos I e II.</b>
I – valores oriundos de portabilidade de recursos que tenham sido constituídos em entidades abertas ou entidades fechadas de previdência complementar.	I – valores oriundos de portabilidade de recursos que tenham sido constituídos em entidades abertas ou entidades fechadas de previdência complementar.	<b>Mantido.</b>
II – valores que não sejam oriundos das contribuições básicas vertidas pelo Participante, tais como as contribuições voluntárias de Participante.	II – valores que não sejam oriundos das contribuições básicas vertidas pelo Participante, tais como as contribuições voluntárias de Participante.	<b>Mantido</b>
§ 2º Os valores que compõem o Saldo de Conta do Participante, decorrentes das contribuições básicas, somente poderão ser resgatados em sua totalidade quando ocorrer o desligamento do Plano, observado o prazo de carência previsto no § 1º do art. 41.	§ 2º Os valores que compõem o Saldo de Conta do Participante, decorrentes das contribuições básicas, somente poderão ser resgatados em sua totalidade quando ocorrer o desligamento do Plano, observado o prazo de carência previsto no § 1º do art. 41.	<b>Mantido</b>
Art. 43 O pagamento do Resgate será realizado até o último dia útil do mês subsequente ao da formalização da opção em pagamento único ou, a critério do Participante,	Art. 43 O pagamento do Resgate será realizado até o último dia útil do mês subsequente ao da formalização da opção em pagamento único ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas pelo último valor da quota patrimonial	<b>Alteração.</b>  <b>Alteração do texto sobre a cotização de pagamento do Resgate, no qual será utilizado a cota disponível na data de apuração dos valores para garantir melhores práticas</b>



## PLANO PREVI FAMÍLIA

REGULAMENTO VIGENTE	REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
pante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas pelo último valor disponível da quota patrimonial.	disponível na data da apuração dos valores para o efetivo pagamento.	para evitar transferência de riqueza e minimizar possíveis arbitragens
Parágrafo único. O pagamento único ou o da última parcela do valor residual do Resgate extingue definitivamente todas as obrigações da Entidade em relação ao Participante e aos seus Beneficiários.	Parágrafo único. O pagamento único ou o da última parcela do valor residual do Resgate extingue definitivamente todas as obrigações da Entidade em relação ao Participante e aos seus Beneficiários.	<b>Mantido.</b>
Seção V - Das disposições comuns aos Institutos	Seção V - Das disposições comuns aos Institutos	<b>Mantido.</b>
Art. 44 Observada a legislação aplicável, a Entidade fornecerá ao Participante que rescindir seu vínculo associativo com o Instituidor um extrato para subsidiar a opção por um dos institutos previstos neste Capítulo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da cessação do vínculo associativo com o Instituidor ou da data do requerimento protocolado pelo Participante perante a Entidade.	Art. 44 Observada a legislação aplicável, a Entidade fornecerá ao Participante que rescindir seu vínculo associativo com o Instituidor um extrato para subsidiar a opção por um dos institutos previstos neste Capítulo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da cessação do vínculo associativo com o Instituidor ou da data do requerimento protocolado pelo Participante perante a Entidade.	<b>Mantido.</b>
Art. 45 No prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do extrato de que trata o Art. anterior, o	Art. 45 No prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do extrato de que trata o Art. anterior, o	<b>Mantido.</b>

## PLANO PREVI FAMÍLIA

REGULAMENTO VIGENTE	REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Participante deverá exercer sua opção, física ou digitalmente, mediante Termo de Opção em formulário próprio fornecido pela Entidade.	Participante deverá exercer sua opção, física ou digitalmente, mediante Termo de Opção em formulário próprio fornecido pela Entidade.	
Parágrafo único. Transcorrido o prazo previsto no caput deste Art. sem manifestação expressa o Participante terá presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que tenha pelo menos 3 (três) anos de vinculação ao Plano, cabendo em qualquer caso o Resgate.	Parágrafo único. Transcorrido o prazo previsto no caput deste Art. sem manifestação expressa o Participante terá presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que tenha pelo menos 3 (três) anos de vinculação ao Plano, cabendo em qualquer caso o Resgate ou a Portabilidade.	<b>Mantido</b>
CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	<b>Mantido.</b>
Art. 46 Sem prejuízo de outras informações cuja divulgação esteja prevista na legislação vigente, a Entidade disponibilizará em meio digital, semestralmente, aos Participantes um extrato contendo as informações desse período, conforme o caso:	Art. 46 Sem prejuízo de outras informações cuja divulgação esteja prevista na legislação vigente, a Entidade disponibilizará em meio digital, semestralmente, aos Participantes um extrato contendo as informações desse período, conforme o caso:	<b>Mantido.</b>
I - valor das contribuições básicas e voluntárias do Participante, em moeda corrente e em quotas;	I - valor das contribuições básicas e voluntárias do Participante, em moeda corrente e em quotas;	<b>Mantido.</b>

## PLANO PREVI FAMÍLIA

REGULAMENTO VIGENTE	REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
II - saldo da Conta de Participante em moeda corrente e em quotas;	II - saldo da Conta de Participante em moeda corrente e em quotas;	<b>Mantido.</b>
III - valor das contribuições de terceiros, em moeda corrente e em quotas;	III - valor das contribuições de terceiros, em moeda corrente e em quotas;	<b>Mantido.</b>
IV - saldo da Conta de Terceiros, segregada em subcontas de empregadores dos Participantes, instituidores e outros, conforme a constituição, em moeda corrente e em quotas;	IV - saldo da Conta de Terceiros, segregada em subcontas de empregadores dos Participantes, instituidores e outros, conforme a constituição, em moeda corrente e em quotas;	<b>Mantido.</b>
V - valores recebidos em nome do Participante, a título de Portabilidade, em moeda corrente e em quotas; e	V - valores recebidos em nome do Participante, a título de Portabilidade, em moeda corrente e em quotas; e	<b>Mantido.</b>
VI - valor da quota patrimonial.	VI - valor da quota patrimonial.	<b>Mantido.</b>
Art. 47 Para fins de elegibilidade aos benefícios do Plano e aos Institutos, o tempo em que o Participante manter sua inscrição como Autopatrocinado ou Vinculado será computado como Tempo de Vinculação ao Plano.	Art. 47 Para fins de elegibilidade aos benefícios do Plano e aos Institutos, o tempo em que o Participante manter sua inscrição como Autopatrocinado ou Vinculado será computado como Tempo de Vinculação ao Plano.	<b>Mantido.</b>
Art. 48 Verificado erro no valor do Benefício de Renda Mensal a Entidade fará revisão do benefício por meio de ajuste no valor das parcelas futuras, considerando o	Art. 48 Verificado erro no valor do Benefício de Renda Mensal a Entidade fará revisão do benefício por meio de ajuste no valor das parcelas futuras, considerando o	<b>Mantido.</b>

## PLANO PREVI FAMÍLIA

REGULAMENTO VIGENTE	REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
saldo remanescente da Conta de Benefício Concedido e a forma de pagamento escolhida.	saldo remanescente da Conta de Benefício Concedido e a forma de pagamento escolhida.	
Art. 49 Para o recebimento do Benefício de Renda Mensal ou para qualquer outra forma de recebimento de recursos prevista, o Participante, seus Beneficiários ou herdeiros deverão indicar conta corrente, comprovando a titularidade do destinatário.	Art. 49 Para o recebimento do Benefício de Renda Mensal ou para qualquer outra forma de recebimento de recursos prevista, o Participante, seus Beneficiários ou herdeiros deverão indicar conta corrente, comprovando a titularidade do destinatário.	<b>Mantido.</b>
	<b>§ 1º É dever do participante manter todas as suas informações cadastrais e de seus beneficiários atualizadas e de sua exclusiva responsabilidade a veracidade delas. A Previ poderá a qualquer tempo solicitar informações e documentos para fins de recadastramento ou comprovação dos dados informados.</b>	<b>Inclusão.</b>  <b>Inclusão de texto para deixar claro que é dever do participante de manter e de efetuar a atualização cadastral e a responsabilidade da veracidade;</b>
Art. 50 Nos casos em que o Participante ou o Beneficiário for ou se tornar incapaz, por força de lei ou de decisão judicial, o Benefício de Renda Mensal será pago ao seu representante legal.	Art. 50 Nos casos em que o Participante ou o Beneficiário for ou se tornar incapaz, por força de lei ou de decisão judicial, o Benefício de Renda Mensal será pago ao seu representante legal.	<b>Mantido.</b>

## PLANO PREVI FAMÍLIA

REGULAMENTO VIGENTE	REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Art. 51 É vedada a outorga de poderes irrevogáveis para a percepção dos benefícios previstos neste Regulamento.	Art. 51 É vedada a outorga de poderes irrevogáveis para a percepção dos benefícios previstos neste Regulamento.	<b>Mantido.</b>
Art. 52 Este Regulamento só poderá ser alterado mediante aprovação da autoridade governamental competente.	Art. 52 Este Regulamento só poderá ser alterado mediante aprovação da autoridade governamental competente.	<b>Mantido.</b>
Art. 53 Os recursos remanescentes verificados na Conta de Participante, na Conta de Portabilidade, na Conta de Terceiros e na Conta de Benefício Concedido, os quais, nas situações previstas neste Regulamento, não sejam utilizados para o pagamento de benefícios, terão sua destinação definida pelo Conselho Deliberativo da Entidade, observados critérios uniformes e não discriminatórios.	Art. 53 Os recursos remanescentes verificados na Conta de Participante, na Conta de Portabilidade, na Conta de Terceiros e na Conta de Benefício Concedido, os quais, nas situações previstas neste Regulamento, não sejam utilizados para o pagamento de benefícios, terão sua destinação definida pelo Conselho Deliberativo da Entidade, observados critérios uniformes e não discriminatórios.	<b>Mantido.</b>
Art. 54 Sem prejuízo dos benefícios prescreve em cinco anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil.	Art. 54 Sem prejuízo dos benefícios prescreve em cinco anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil.	<b>Mantido.</b>

## PLANO PREVI FAMÍLIA

REGULAMENTO VIGENTE	REGULAMENTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Art. 55 Os casos omissos serão regulados pelo Conselho Deliberativo da Entidade.	Art. 55 Os casos omissos serão regulados pelo Conselho Deliberativo da Entidade.	<b>Mantido.</b>
	<b>Art. 56 Ocorrendo a morte do Participante, os saldos de conta remanescentes serão revertidos em favor dos Beneficiários e, na ausência destes, aos herdeiros legais, respeitado o percentual de cada um indicado pelo Participante.</b>	<b>Inclusão</b>  <b>Inclusão de artigo geral para deixar claro que a qualquer momento, ocorrendo a morte do participante os saldos serão revertidos aos seus beneficiários ou herdeiros legais e não somente no caso do participante já estar em gozo de benefício.</b>